



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 279

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração direta.....1
Administração Indireta.....5 a 7

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Geral

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39401-002

Decreto nº 3.209, de 11 de setembro de 2014

ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO 3.207, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 71, inc. VI, combinado com o art. 99, inc. I, alínea "b e c" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto 3.207 de 05 de setembro de 2.014, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
I - ...

...
V - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
VI - Controlador Geral.

§ 1º - ...
..."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada CEMIG D e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, com sede em Montes Claros, na Rua Cula Mangabeira, nº 211, bairro Santo Expedito, CEP 39401-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, também por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato, denominadas individualmente PARTE e, quando em conjunto, PARTES, considerando:

-os termos da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8883, de 07/06/1994 e Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001;

-as diretrizes contidas na Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24/11/1999, que aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura, das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;

-a Resolução ANEEL nº 581, de 27/10/2002, que estabelece os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24/11/1999 e a prerrogativa de que as infraestruturas deverão ser utilizadas prioritariamente para a implantação e operação dos sistemas do Detentor, devendo este prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico;

-o Plano de Ocupação de Infraestrutura da CEMIG D de 04/2003, homologado pela ANEEL em 06/01/2005, que define a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualifica a sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições para compartilhamento;

-o interesse do CESSIONÁRIO em utilizar a infraestrutura de distribuição da CEMIG D;

resolverem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e condições seguintes:

CAPÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste CONTRATO a cessão, a título oneroso, pela CEMIG D ao CESSIONÁRIO, do uso não exclusivo de postes de sua propriedade, por ponto de fixação, visando possibilitar ao CESSIONÁRIO a instalação de cabos ópticos, coaxiais e metálicos, previamente autorizada pela CEMIG D, para prestação de serviço público de segurança, utilizando equipamentos para videomonitoramento, limitado o acesso aos serviços do CESSIONÁRIO, ao território municipal, coincidente com a área de concessão da CEMIG D.

Parágrafo 1º - O presente CONTRATO abrange a contratação inicial de 151 (cento e cinquenta e um) pontos de fixação, acrescidos do quantitativo das novas solicitações, nos postes constantes dos projetos do CESSIONÁRIO, previamente autorizada pela CEMIG D.

Parágrafo 2º - A cessão de uso de postes ora contratada não se aplica aos postes ornamentais destinados à Iluminação Pública, nas áreas onde exista rede subterrânea e àqueles que estejam ou venham a ser reservados para sua utilização exclusiva.

Parágrafo 3º - As novas áreas que vierem a ser autorizadas ao CESSIONÁRIO, pelo Poder Concedente, coincidentes com a área de concessão da CEMIG D, serão objeto de termos aditivos, preservando as condições comerciais do presente CONTRATO, bem como as condições técnicas para compartilhamento, observado o Plano de Ocupação de Infraestrutura da CEMIG D.

Parágrafo 4º - Entende-se por ponto de fixação o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica de cabo de telecomunicação do solicitante ou ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste, conforme definido no art. 2º, inciso II, da Resolução ANEEL nº 581/2002.

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º - O interesse para as negociações de novas condições contratuais deverá ser manifestado por qualquer das PARTES, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de cada vencimento, e, ainda, finalizado sua negociação, até a data do encerramento do presente CONTRATO.

Parágrafo 2º - Este CONTRATO não confere às PARTES qualquer quitação de outros contratos de Compartilhamento de Infraestrutura.

Parágrafo 3º - O presente CONTRATO, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CEMIG D, na condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o artigo 5º do Regulamento Conjunto, da Resolução nº 581/2002 e ratifica que a utilização prioritária da infraestrutura de poste é para implantação e operação dos seus sistemas, condição com a qual o CESSIONÁRIO concorda plenamente.

Parágrafo 1º - A cessão de uso dos pontos de fixação em postes ora contratada deverá ser

realizada em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras, em especial à Norma Técnica ABNT NBR 15214, às determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos na Norma Técnica da CEMIG D, referentes às "Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas e Rurais", em especial às normas ND-2.1, ND-2.4, ND-2.7, ND-2.9, ND-2.10, ND-3.1, e também ao Plano de Ocupação de Infraestrutura da CEMIG D, ou outra(s) Norma(s) que vier(em) a substituí-las, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, e demais disposições contidas neste CONTRATO, regras estas que o CESSIONÁRIO se obriga a cumprir integralmente.

Parágrafo 2º - Da mesma forma, o CESSIONÁRIO está ciente que o compartilhamento não deverá comprometer o atendimento dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes e pela CEMIG D, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo 3º - Fica vedada a cessão a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações deste CONTRATO, a sublocação da referida infraestrutura pelo CESSIONÁRIO ou sua utilização para quaisquer fins sem a prévia autorização da CEMIG D, sendo que a eventual sublocação ou outras utilizações deverão ser encaminhadas e protocoladas na CEMIG D, acompanhadas da respectiva documentação técnica, para prévia análise e aprovação, no prazo regulamentar, observando as PARTES o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

Parágrafo 4º - Para o CESSIONÁRIO utilizar os pontos de fixação em postes, o CESSIONÁRIO e/ou suas contratadas deverão estar previamente cadastradas e habilitadas junto à CEMIG D (informações disponíveis no portal da CEMIG: www.cemig.com.br/fornecedores), sendo o cadastro no Grupo de Mercadorias nº 0222 - Projeto Básico/Executivo (PBE) de Telecomunicação, para apresentação dos projetos das redes de telecomunicação, e, no Grupo de Mercadorias nº 0441 - Execução de Obra de Telecomunicação, para execução das referidas obras/serviços.

Parágrafo 5º - Os projetos deverão conter: a especificação dos cabos e equipamentos a serem instalados; a posição em relação aos demais compartilhados nas estruturas/postes (ND 2.1, pág. 10-6); os cálculos dos esforços dos cabos a serem instalados e dos demais compartilhados existentes, se encarregando de obter tais valores individuais junto às empresas envolvidas no uso compartilhado de infraestrutura, para prévia aprovação da CEMIG D, com observância das determinações do Poder Concedente e das exigências contidas neste instrumento.

Parágrafo 6º - Em caso de divergência entre as Normas Técnicas a que se refere este CONTRATO, prevalecerá o disposto no Plano de Ocupação de Infraestrutura da CEMIG D e nas Normas Técnicas emitidas pela CEMIG D, ND-2.1, ND-2.4, ND-2.7, ND-2.9, ND-2.10, ND-3.1 ou outras que venham substituí-las. Neste caso, a CEMIG D emitirá comunicado ao CESSIONÁRIO, informando prazo para adaptação.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

CLÁUSULA QUARTA

Sempre que o CESSIONÁRIO pretender ocupar pontos de fixação em postes da CEMIG D para a fixação de cabos, suportes e demais equipamentos, encaminhará à CEMIG D uma solicitação por escrito, anexando o(s) projeto(s) das redes de telecomunicação e a(s) especificação (ões) do(s) equipamento(s) a ser(em) instalado(s), sua posição e valores máximos dos esforços resultantes.

Parágrafo 1º - A solicitação deverá propor as necessidades de modificações nas estruturas existentes, de instalação de novos postes, de adequação de cabos, suportes e equipamentos instalados, nos termos deste CONTRATO. O CESSIONÁRIO deverá negociar e contratar empresa credenciada pela CEMIG D para a execução das obras necessárias, dentro dos prazos estabelecidos nas regulamentações citadas neste instrumento.

Parágrafo 2º - Os projetos das redes de telecomunicação são obrigatórios e deverão ser apresentados, pelo CESSIONÁRIO, no formato, simbologia e padrão de legendas adotadas pela CEMIG D, bem como conter a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente paga, assinada pelo responsável técnico pelo projeto.

Parágrafo 3º - O CESSIONÁRIO deverá obedecer aos critérios definidos nas normas específicas, para projetos de redes de telecomunicação, incluindo os critérios de cálculo dos esforços e de flecha máxima admissível, bem como critérios de temperatura e velocidade do vento, critérios de distâncias mínimas entre cabos, cordoalhas e encabeçamento de telecomunicação e cabos de energia elétrica e de iluminação pública para cada ponto de fixação.

Parágrafo 4º - A CEMIG D apresentará ao CESSIONÁRIO a resposta ao pedido realizado, dentro do prazo regulamentar, contado a partir da data da formalização do pedido, salvo para atendimentos prioritários em que este prazo será previamente acertado entre as PARTES.

Parágrafo 5º - A apresentação de projetos não será necessária quando da instalação de fios externos (FE, DROP e CCE) e substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados anteriormente, desde que não ocorra alteração de rota de sua rede.

Parágrafo 6º - A CEMIG D poderá recusar, a qualquer momento, pedido de uso de sua infraestrutura por parte do CESSIONÁRIO, quando esta infringir as CLÁUSULAS estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

As obras/serviços serão executadas mediante pedido e às expensas integrais do CESSIONÁRIO, após aprovação do projeto e autorização da CEMIG D, quando houver necessidade de substituições, reforços, aumento de altura, escoramento, acréscimos e modificações nas instalações de redes de distribuição existentes ou, ainda, necessidade de se implantar postes intercalados aos existentes de propriedade da CEMIG D, mantidas as características e a capacidade excedente por ela disponibilizada, observadas as normas técnicas vigentes.

Parágrafo 1º - As obras/serviços necessários serão iniciadas somente após a aprovação da CEMIG D e negociações específicas entre as PARTES.

Parágrafo 1º - A CEMIG D enviará ao CESSIONÁRIO as condições técnicas e comerciais das obras/serviços, discriminando os custos globais de mão de obra e de materiais e equipamentos, indicando a forma de pagamento, o prazo de validade do orçamento e da execução das obras/serviços.

Parágrafo 2º - As benfeitorias originadas das modificações procedidas ficarão incorporadas ao patrimônio da CEMIG D, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.

Parágrafo 4º - A totalidade dos eventuais custos e despesas incorridas pela CEMIG D, referentes às obras/serviços de ocupação e desocupação da infraestrutura da CEMIG D e/ou modificações das instalações do CESSIONÁRIO, serão integralmente ressarcidos pelo CESSIONÁRIO, desde que devidamente comprovados, excluídos lucros cessantes e danos indiretos.

Parágrafo 5º - O CESSIONÁRIO arcará com os encargos necessários ao restabelecimento do serviço público de energia elétrica, objeto de interrupção, comprovadamente ocasionada por sua exclusiva responsabilidade e com eventuais perdas de receita da CEMIG D, calculadas com base no consumo médio mensal da área atingida, proporcionalmente ao número de horas de interrupção.

MCTrans

**EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E
TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL PNE E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVA**

A Comissão do Concurso Público e a Rumo Certo Serviços e Assessoria LTDA – EPP fazem saber que publicam em 12 de setembro de 2014 as seguintes listagens definitivas:

- de candidatos que pleiteiam as vagas de deficientes físicos;
- de candidatos com pedido de atendimento especial deferido para realização das provas.

O presente concurso é para provimento de diversos empregos do quadro de pessoal da MCTrans e está regido pelo Edital 01/2014.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Homologa-se na presente data a listagem dos candidatos que pleiteiam as vagas de deficientes físicos e a listagem das pessoas que tiveram o atendimento especial deferido para realização das provas.

1.2 – As Listagens de pessoas que concorrerão na condição de deficientes e as pessoas que tiveram o atendimento especial deferido para realização das provas são anexos deste Edital.

Belo Horizonte - MG, 12 de setembro de 2014.

Ivana Cólén Brandão

Presidenta da MCTrans



Geraldo de Moura Leite Neto
Rumo Certo Serviços e Assessoria Ltda

MCTrans

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTTRANS CONCURSO PÚBLICO EDITAL PNE E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVA

ANEXO I

Inscrição	Candidato	Documento	Número	Deficiência
012309	André Luiz Carvalho Caldeira	RG	15847912	Visual
004345	Andrea Sheila De Oliveira Freitas	RG	4924728	apresenta amputação completa do polegar esquerdo
007837	Claudinéia Gonçalves Dos Santos	RG	13627704	Deficiência Auditiva
009860	Diogo Jose Santos Cordeiro	RG	15944863	auditivo
012692	Fabio Pereira Da Silva	RG	16731894	PARALISIA BRAQUIAL
013177	Ines Ferreira Da Silva Mendes	RG	7575566	Deficiência Auditiva
007565	Jarbas Silva Veloso	RG	6594071	Visão Monocular
012451	João Ventura Dos Anjos	RG	MG12374845	CEGUEIRA TOTAL
009044	Juliana Fernandes Jorge	RG	MG-11118874	AUDITIVA
007441	Layana Karoliny Barbosa	RG	16108193	Luxação congênita no quadril esquerdo com displasia
010160	Márcia Rocha Mendes	RG	14256021	CID: M16.6 M36.2 M255 D66 D68 M217
002030	Marcos Antonio Lima	RG	10559472	CADEIRANTE
007562	Marcos Vinicius Rocha Mendes	RG	MG16496682	FISICA
008132	Mariana Aparecida De Moraes Canela Correa	RG	mg14916922	CID Q74
007226	Mercia Soares Pereira	CNH	05556513437	VISUAL
012609	Misael Esdras Vieira De Paula	RG	18044554	FÍSICA
011031	Paulo Hebert Rodrigues Gusmão	CNH	05344335377	CID H90.5 Perda Auditiva Neuro-sensorial bilateral
011699	Samuel Lima Dos Santos	RG	MG13616667	Q7.1.2 AUSENCIA CONGENITA DE ALGUNS DEDOS
012269	Telma Lucia Ribeiro Dos Santos	RG	5129624	sequela de fratura membro inferior
010667	Thiago Pereira Souto	RG	mg15697253	paralisia braquial obstetrica
013441	Valdomiro Souza Aquino	CNH	03180805775	Paralisia Infantil(poliomelite)
010269	Valmir Soares Gomes Junior	RG	MG-15.348.040	visual

ANEXO II

Inscrição	Candidato	Condições	Cargo
011105	Arianny Rocha Leite	Amamentação	Ag. Op. E Fisc. De Transporte e Trânsito
013362	Elton Gonçalves dos Santos Junior	Prova Ampliada	Agente Administrativo II
012451	João Ventura dos Anjos	Ledor	Agente Administrativo II
010293	Kathiuscia Gonçalves Bezerra	Lactante	Agente Administrativo II
012106	Layana Cristina de Oliveira Corte	Amamentando	Atendente
003014	Maria de Lourdes Brito Silva	Ledor	Atendente
012005	Mariana Candido de Oliveira Silva	Lactante	Educador de Trânsito

ESURB

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 01/2014**

Firmado convênio de cooperação técnica entre a **ESURB-Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização e as Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros-FIPMOC**, em 25 de agosto de 2014, cujo objetivo é o estabelecimento de condições de cooperação técnica entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de pesquisa e avaliação de obras realizadas e a serem realizadas pela ESURB. O convênio vigorará por 32(trinta e dois) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, por iguais períodos, até no máximo 60(sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros - MG / CEP.:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3020/ Fax: (38) 3229-3182

Email: pregao@montesclaros.mg.gov.br

Site: www.montesclaros.mg.gov.br

FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE

LOTE	ITEM	MEMBROS
LOTE 03: SISTEMA DE SAÚDE	Sistema de Saúde	<p>HELTON RICARDO TOLENTINO MENDES SETOR: Saúde</p> <p>LEANDRO VERSIANI LULA SETOR: Saúde</p> <p>ANA CLARA COLARES FIUSA SETOR: Saúde</p> <p>AGNALDO FERREIRA ANDRADE SETOR: TI</p> <p>REINAN OLIVEIRA BRITO JUNIOR SETOR: TI</p> <p>HERON CAVALCANTI MADUREIRA SETOR: Gestão</p>